



LEI Nº 187/2001

EMENTA: Dispõe sobre concessão de diárias a servidores quando em viagens a serviços de interesse do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a normatizar o sistema de pagamento de diárias a servidores municipais quando se encontrarem viajando a serviço do município, mediante autorização do prefeito ou de pessoas por ele devidamente credenciadas.

Art. 2º - Entende-se por diária INTEGRAL o lapso de tempo compreendido vinte e quatro horas em que o servidor permanecer fora do seu domicílio, tratando exclusivamente de assuntos de interesse da municipalidade

Art. 3º - As frações de período de ausência do servidor, serão pagas a título de **pernoite, almoço ou jantar**, conforme o caso.

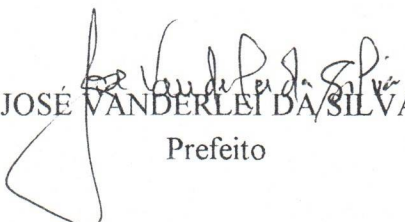


Art. 4º - Os valores das diárias são os constantes da Tabela em anexo e tiveram como parâmetro para fixação, os preços de diárias de hotéis de diversas categorias existentes na capital e cidades de médio e pequeno porte do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2001


JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TABELA DE DIÁRIAS - Lei 187/2001

CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO I			GRUPO II		
	Capitais e Cidades de Porte Médio			Demais Localidades		
	Integral	Pernoite	Refeição	Integral	Pernoite	Refeição
PREFEITO / VEREADORES	200,00	126,00	40,00	126,00	86,00	40,00
SECRETÁRIOS E ASSESSORES	126,00	86,00	34,00	86,00	60,00	34,00
OUTROS	86,00	60,00	27,00	60,00	47,00	27,00

Brejinho, 30 de abril de 2001

Jose Vanderleida
JOSE VANDERLEIDA SILVA

⁴Prefeito